



Lei nº 2.737, de 20 de junho de 1980.

Concede anistia de débitos fiscais oriun-
dos de tributos municipais incidentes sobre imó-
veis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte

Lei :

Art. 1º - Ficam anistiados os débitos fiscais relativos a juros, multa e correção monetária aplicados aos tributos municipais incidentes sobre imóveis, que serão desapropriados, objetivando o remanejamento para a área abrangida pelo Dique Estrada, situados às ruas constantes do Anexo Único à presente Lei, lançados até esta data.

Art. 2º - A Anistia Fiscal, objeto desta Lei, independerá de solicitação por parte de contribuinte, cabendo à Secretaria de Finanças tomar as medidas administrativas necessárias ao estrito cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 20 de junho de 1980.

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

P r e f e i t o

CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA
P.Sec/Administração

Publicada no Diário Oficial de
Projeto de Lei nº 2.838, de 12

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	